



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 007/ 2019
PREGÃO (PRESENCIAL)
(Portaria nº 001/2019)

Processo: 008/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2019
Data de abertura dos envelopes: 24/05/2019
Horário de entrega dos envelopes: 08:00 horas
Horário de abertura de envelopes: 08:00 horas

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em cumprimento às disposições legais, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM às 08h00 do dia 24 de maio de 2019, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos** na Sede da Câmara Municipal de Rio Maria-PA destinada a **eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem condutor para uso da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.** A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, subsidiariamente 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, pelas cláusulas e condições constantes deste Edital e demais legislações pertinentes ao objeto em questão.

eme

Endereço: Avenida 22 nº 890 – Setor Jardim Maringá – Rio Maria – Pará.

01 – OBJETO

- 1.1 – A presente licitação tem por objeto a realização de pregão presencial para eventual e futura **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem condutor a ser utilizado**

a serviço da Câmara Municipal de Rio Maria/PA conforme especificações do Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 - Integram este Edital, independente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos de Declarações (Envelope 1 – Credenciamento)

Anexo III – Formulário de Proposta de Preços (Envelope 2 – Proposta Comercial)

Anexo IV – Modelo de Declaração (Envelope 3 – Habilitação)

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo de Declaração (Envelope 3 – Habilitação)

1.3 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Maria, das 07h00min às 13h00min, até o último dia útil que antecede a data do certame e disponível no site: www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br.

02 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, é composta por 11 (onze) vereadores possuindo apenas um veículo, a saber, um Fiat Uno Milie Way Econ. ano/fabricação 2009, que é insuficiente para atender as necessidades desta Casa de Leis, daí a necessidade de adquirir através de empresa especializada a locação de outro veículo, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos, apresentando a documentação relacionada no tópico CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.

3.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 03 envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 – Credenciamento, no envelope nº 2 – sua proposta comercial conforme solicitado no Anexo III, e no envelope nº 3 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no *item 07* deste edital, sendo que deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone das licitantes e os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Rio Maria – PA

Envelope nº 01 – “CREDENCIAMENTO”

Processo nº 008/2019

Pregão Presencial nº 007/2019

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Maria – PA
Envelope nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 008/2019
Pregão Presencial nº 007/2019

Câmara Municipal de Rio Maria – PA
Envelope nº 03 – “HABILITAÇÃO”
Processo nº 008/2019
Pregão Presencial nº 007/2019

3.3 – Além da documentação relacionada, conforme exigência do subitem 7.1, os licitantes interessados em participar deverão apresentar, na ocasião do credenciamento uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme ANEXO II), sob pena de desclassificação.

3.4 – A Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no subitem anterior, deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento, dentro do envelope nº 01 “Credenciamento”.

3.5 – No caso de licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.6 – A Certidão de ME e EPP deverá constar do Envelope nº 01 – Credenciamento.

3.7 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.7.1 – Empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

3.7.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a administração pública suspensos, ou por esta tenham sido declarados inidôneas;

3.7.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.7.4 – Estrangeiras que não funcionam no país;

3.7.5 – Que no seu contrato social ou Certidão de Cadastro do Município (objeto) não esteja constando que pode oferecer o objeto solicitado no *subitem 1.1* do Edital.

3.7.6 – Também não poderão participar desta licitação, quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.7.7 – Não poderão participar da licitação o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais de Rio Maria/PA, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme legislação pertinente.

4.0 DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 1

A empresa poderá ser representada no procedimento licitatório por procurador ou preposto:

4.1 – Procuração ou carta de credenciamento, devidamente assinada pelo responsável, com firma reconhecida. (ANEXO II).

4.1.1 – A apresentação deverá constar no envelope nº 01 (DO CREDENCIAMENTO) até o início da abertura dos envelopes, a qual deverá conferir poderes ao procurador ou preposto, para intervir nas fases da licitação, interpor recurso (s) ou desistir de recorrer, formular ofertas e lances e demais atos pertinentes ao certame. A procuração ou carta de credenciamento deverá ser acompanhada de cópia da identidade do procurador ou preposto (ausência de cópia de identidade será sanado em reunião). A falta do titular da empresa, do procurador ou preposto credenciado não impede a participação da empresa na licitação, mas impedirá qualquer manifestação da empresa nas sessões públicas.

4.2 – **Cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social e ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Certidão de Cadastro do Município para fins de Comprovação da legitimidade da outorga de poderes, referido no item anterior.

4.2.1 – O documento mencionado no subitem 3.6, deverá ser juntado ao Envelope nº 01 e também, ao Envelope nº 03.

4.3 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e fatos impeditivos.

4.3.1 – A declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento, dentro do envelope nº 01 “Credenciamento”. A ausência desta certidão desclassificará a licitante.

4.3.2 – No caso de licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

5 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

5.1 – O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) Global.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

5.2 – A proposta deverá ser elaborada de acordo com o termo de referência que faz parte integrante deste edital.

5.3 – As propostas deverão conter as especificações detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou digitada, em via de papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, conforme Anexo III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Descrição completa e detalhada CONFORME EDITAL. Não serão aceitas propostas em que a descrição informar ou estiver divergente da contida no Anexo III do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo objeto;
- d) Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula;
- e) Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver;
- g) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.4 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.7 – A pregoeira poderá no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o “Menor Preço Por Item”.

6.2 – As proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto e as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

6.2.1 – Nas licitações será assegurada, com critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.2.2 – O intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. *one*

6.2.3 – Para o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar propostas de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem intervalados estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “caput” deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.5 – O disposto no item 6.2.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente a penalidades.

6.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço obtido através da melhor proposta.

6.5 – A pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

6.7 – Constatando o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

6.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto definido no objeto neste edital.

6.9 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

6.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

6.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.14 – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.15 – Não serão tomadas em consideração vantagens não prescritas no ato convocatório da licitação, nem ofertas de redução ou acréscimos de impostos, taxas e percentuais sobre as propostas apresentadas.

7 – DA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – (ENVELOPE Nº 3)

7.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.1.1 – Cédula de Identidade;

7.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4 – Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.5 – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

7.1 – REGULARIDADE FISCAL

7.1.1 – Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;

7.1.2 – Prova de Regularidade relativa à Previdência Social – CND do INSS;

7.1.3 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

7.1.4 – Prova de Regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

7.1.5 – Prova de Regularidade junto à Receita Estadual do domicílio da Licitante;

7.1.6 – Prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio da Licitante;

7.1.7 – Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

7.3 – As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.4 – As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

7.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame,

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, do art. 43, da LC nº 123/06).

7.4.2 – A declaração da vencedora de que trata o subitem 6.7 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º § 2º, do Decreto 6.204/07);

7.4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, do art. 43 da LC 123/06).

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 – REGULARIDADE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

7.5.1 – Documentos relativos à Qualificação Econômica: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

7.6 – DAS DECLARAÇÕES:

7.6.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

7.6.2 – Declaração (Anexo VI) de não enquadramento nas vedações do Inciso III art. 2º do Decreto nº 7.203/2010), conforme 3.87 deste edital.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com**

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.7 – Constatando o atendimento às exigências previstas neste Edital o licitante será declarado habilitado.

7.8 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.

7.9 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, os interessados que quiserem que a pregoeira e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Câmara Municipal de Rio Maria, na Secretaria, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, até o último dia anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.

7.10 – Serão aceitas documentação retiradas da Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela pregoeira. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.11 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira da Câmara Municipal de Rio Maria, devendo ser entregues na Secretaria da Câmara, situada na Avenida 22 nº 890 – Setor Jardim Maringá – Rio Maria/PA, no horário de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min. enc

8.2 – Para impugnação do Edital ou interposição de recursos, o interessado deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a

empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

8.2.1 – Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

9.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.1 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não serão admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

9.5 – Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Rio Maria, localizada na Avenida 22 nº 890 – Setor Jardim Maringá – Rio Maria – Pará. CEP 68530-000. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente. Cmc

10 – DOS PRAZOS

10.1 – Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

10.2 – Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

10.3 – As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo da sua validade, que não poderá ser inferior **60 (sessenta)** dias.

10.4 – O objeto desta licitação deverá ser iniciado a partir da data de assinatura do contrato conforme minuta do contrato anexo IV, tendo sua validade por 08 (oito) meses.

10.5 – O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por período igual ou maior a este contrato, limitada ao fornecimento da totalidade do item licitado.

10.6 – A promotora da licitação convocará a vencedora para assinatura do contrato que deverá se dar no máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da data da homologação.

10.7 – A promotora da licitação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições, caso não prefira revogar a licitação.

10.8 – Na hipótese da entidade promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

11 – DO CONTRATO E DA SUA ASSINATURA

11.1 – O Contrato cuja minuta segue anexa ao presente instrumento convocatório (Anexo V) deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da convocação.

11.2 – O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério da Câmara Municipal de Rio Maria/PA nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.3 – Sendo faltoso o adjudicatário, a Câmara Municipal de Rio Maria/PA poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

11.4 – Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contrato, poderá a Câmara Municipal de Rio Maria /PA contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

11.5 – Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo fixado ou ainda, no caso de inadimplência, ficará sujeito à multa conforme abaixo sobre o valor do contrato, sendo cabível alternativamente ou cumulativamente aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal no prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.6 – As obrigações e direitos da Câmara Municipal de Rio Maria/PA e da Contratada, resultante do Contrato entre eles firmado, cessarão automaticamente no dia 31.12.2019.

11.7 – O contrato deverá ser efetuado com valor para atendimento aos serviços relacionados no Anexo I do instrumento Convocatório.

11.8 – Os Contratos terão prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados a critério da Câmara Municipal, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

11.9 – O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões dentro dos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.9 – O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

Obs: Constitui Anexo V deste Edital, a minuta do contrato a ser celebrado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório, são obrigações da CONTRATADA:

12.1 – Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

12.2 – Prestar os serviços utilizando veículos de primeira qualidade, conforme as especificações mínimas constantes, do Instrumento Convocatório e Anexo I do Pregão Presencial nº 007/2019.

12.3 – Atender aos chamados da Câmara Municipal de Rio Maria/PA com a máxima presteza.

12.4 – Entregar veículo para locação com cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo) e cobertura: RCF/IP por passageiro mínimo sem nenhuma franquia e com Assistência 24hs e Gratuito. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Câmara Municipal de Rio Maria/PA assuma qualquer desembolso o ressarcimento no caso de sinistro. A Câmara Municipal de Rio Maria/PA não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total.

12.5 – Entregar junto com o veículo cópias das apólices do seguro vigente.

12.6 – Entregar na data de assinatura do contrato veículo similar ao proposto e disponibilizar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias veículo zero quilometro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante.

12.7 – Realizar manutenção e reparos nos veículos, sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

12.8 – Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional à Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

12.9 – Colocar à disposição da Câmara Municipal de Rio Maria/PA serviços de socorro/reboque durante 24h (vinte e quatro horas) em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Câmara municipal de Rio Maria/PA no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de incidência de penalidades.

12.10 – Entregar para uso da Câmara Municipal de Rio Maria o veículo ano fabricação/modelo 2017/2018, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

12.11 – Trocar os veículos quando os mesmos atingirem 65.000 Km (sessenta e cinco mil quilômetros rodados), substituindo-os por veículos zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com no mínimo as especificações dos veículos anteriores, conforme Anexo I, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, no local da entrega consignado para os primeiros veículos.

12.12 – Substituir, antes da troca em virtude da QUILOMETRAGEM, veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, ou aquele cujo uso comprometa a segurança dos usuários.

12.13 – No caso do subitem acima (12.12) os veículos deverão ser substituídos por outros em bom estado de conservação, desde que não tenham 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenham atingido 65.000 Km (sessenta e cinco mil quilômetros), devendo estes serem aprovados pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA sendo entregues no mesmo local dos veículos originais. 

12.14 – Realizar manutenções do veículo, conforme o disposto neste instrumento convocatório.

12.15 – Realizar revisões nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares, a critério da contratada.

12.16 – Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeitos à aprovação prévia da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

12.17 – Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

12.18 – Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar à Câmara Municipal de Rio Maria/PA o comprovante de quitação dos mesmos.

12.19 – Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

12.20 – O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal no departamento financeiro.

12.21 – Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Edital.

13 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

13.2 – Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas.

13.3 – Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento.

13.4 – Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência.

13.5 – Anular a ordem de serviço caso haja atraso na entrega dos materiais.

13.6 – Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme regras disposta neste instrumento convocatório.

13.7 – Em caso de mora nos pagamentos devidos, por culpa da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do valor acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

13.8 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências cabíveis para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.9 – Responsabilizar-se pelas multas aplicadas no veículo, desde que comprovadamente o carro esteja em poder da Câmara Municipal de Rio Maria/PA no momento da infração.

13.10 – Arcar com os custos dos combustíveis do veículo a sua disposição.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências e as previstas na legislação pertinente.

14.2 – Constituem motivo para rescisão de contrato, pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA:

- I – Atraso na prestação dos serviços;
- II – Descumprimento das cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV – Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V – Atraso injustificado no início dos serviços;
- VI – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 14.2;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III – Judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

14.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 14.2, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação.

14.7 – A rescisão de que trata o inciso I do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

14.8 – A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 14.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço.

14.9 – A Câmara Municipal de Rio Maria/PA se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos

pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

14.10 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.11 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da contratada nos casos de:

I – Suspensão da execução, dos serviços, por ordem escrita da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

II – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

III – Não liberação, por parte da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

IV – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, devidamente acatada pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar sujeito as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Aplicação de multas, conforme abaixo;
- Rescisão unilateralmente do contrato.

15.2 – Independentemente do disposto no item 15.1, acima, poderá também a Câmara Municipal de Rio Maria/PA pelo inadimplemento total ou parcial, por

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

cmc

culpa da CONTRATADA, aplicar: multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Único: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

15.3 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 – O pagamento correspondente à prestação de serviços será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões de INSS e FGTS atualizadas.

16.2 – Os preços de cada serviço, consignados no Anexo I, serão fixos, e não poderão ser reajustados, pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o IGPM ou outro índice que o substitua acordado entre as partes.

16.3 – Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

16.4 – O valor máximo estimado pela Administração encontra-se exposto no termo de referência Anexo I, ressalvando-se que o Pregão é do tipo menor preço por item, estando a importância anotada para futuro compromisso, de acordo com a liberação orçamentária, conforme descrito no item 17 – Dotação Orçamentária.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta da dotação da Câmara Municipal sob o código:

11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – O Departamento de Controle Interno exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto do contrato.

18.2 – Após a aplicação da primeira advertência a contratada ficará sujeita à aplicação das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Câmara Municipal de Rio Maria poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Maria;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 – A Câmara Municipal de Rio Maria poderá por despacho fundamentado da pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado. CNC

19.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação e todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 – Havendo indicio de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Rio Maria comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.7 – É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.8 – A proponente que vier ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca

de Rio Maria, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

19.12 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de Expediente na Administração.

20 – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 – A sessão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação estando disponível para atendimento de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min na Avenida 22 n° 890 – Setor Jardim Maringá – Rio Maria/PA ou pelo telefone (94) 3428 1402 e pelo e mail camara1982@gmail.com, da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

Rio Maria – Pará em 08 de maio de 2019.


Erivan Machado Casimiro
PREGOEIRA
Portaria nº 001/2019

ANEXO I
Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

1.OBJETO

O Objeto deste pregão é a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de um veículo para uso da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará conforme termo de referência.

Processo: 008/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2019

Tipo: Menor Preço por Item.

2.DAS ESPECIFICAÇÕES

Locação de Veículo Tipo de passeio para a Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal (Máximo tolerado) R\$	Valor Total Anual (Máximo tolerado) R\$
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO DE PASSEIO, MOTOR 1.6, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ANO/MODELO 2017/2018.	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias, devendo estar incluso nos valores: seguro, impostos, manutenções e outras despesas necessárias para a execução do objeto.

Vigência Inicial: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Rio Maria.

Rio Maria – Pará, 08 de maio de 2019.


Erivan Machado Casimiro

Pregoeira

Portaria nº 001/2019

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES
ENVELOPE 01 – CREDENCIAMENTO

1.DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____
 inscrita no CNPJ ou CIC nº _____ declara, sob as
 penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº
 10.520/02, c/c a Lei 8.666/93, estar de pleno acordo com todos os termos,
 condições, obrigações e responsabilidade estabelecidos no Edital de Licitação –
 Pregão Presencial nº 007/2019 e de todos os seus anexos, todos de seu integral
 conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de
 inexistência de fato impeditivo para participar da licitação.

Rio Maria/PA em _____

 Representante Legal da Empresa

2.CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.
 (a) _____, portador (a) da
 Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____
 a participar da Licitação instaurada pela Câmara Municipal
 de Rio Maria, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019, supra
 referenciada, na qualidade de representante legal da Empresa outorgando-lhe
 poderes para pronunciar-se em nome da Empresa
 _____, bem como
 formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Rio Maria/PA em _____

Erivan Machado Casimiro
 Pregoeira
 Portaria nº 001/2019

ANEXO III
Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Processo nº 008/2019
 Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2019
 Tipo: Menor Preço por Item

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital e demais anexos e termos pleno conhecimento de seus conteúdos, apresentamos a proposta de minha empresa, para entrega dos produtos constantes do item 01.1 do Edital no valor total de R\$ _____ (_____) conforme planilha de preços abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal (Máximo tolerado) R\$	Valor Total Anual (Máximo tolerado) R\$
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO DE PASSEIO, MOTOR 1.6, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ANO/MODELO 2017/2018.		

Validade da proposta: 60 dias

Declaro que os preços acima cotados incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto. me

Rio Maria, Estado do Pará _____

Assinatura do Representante
 Carimbo ou número do CNPJ/MF

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES
EXCEPCIONAIS E DE MENOR**

MODELO DE DECLARAÇÃO
ENVELOPE 03 – HABILITAÇÃO
Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019

A Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____ por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____ DECLARA
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rio Maria, Estado do Pará em, _____

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ/MF

ANEXO V
Minuta do Contrato

Contrato nº _____ 2019.

EXTRATO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, representada por seu Presidente, Sr. Gisvaldo Gratão.
CONTRATADA	nome da empresa e CNPJ/MF
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato Locação de Veículo Tio de Passeio, Motor 1.6 Com Ar Condicionado Direção Hidráulica/Elétrica, ANO/MODELO 2017/2018.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de 08 (oito) meses, com início em ____/____/2019 e término em ____/____/2019.
VALOR DESTES CONTRATO	O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da CONTRATANTE , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PROC. LICITATÓRIO Nº 008/2019.	Pregão Presencial nº 007/2019.
DATA DO CONTRATO	____ de _____ de 2019

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, CNPJ/MF nº 10.248.029/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Avenida 22 nº 890 – Setor Jardim Maringá – Rio Maria – Pará, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador GISVALDO GRATÃO** brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 450.700.831-04 e RG nº 1941625 PC/PA, residente e domiciliado na Rua 09 nº 299 – Centro, nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____, com sua sede na _____ Centro – Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nesta Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 007/2019, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente CONTRATO, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Locação de Veículo Tio Passeio, Motor 1.6, 04 portas, com Ar Condicionado Direção Hidráulica/Elétrica, ANO/MODELO 2017/2018 conforme lista de itens relacionados:

QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal (Máximo tolerado) R\$	Valor Total Anual (Máximo tolerado) R\$
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR 1.6, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ANO/MODELO 2017/2018.		

O produtos a ser entregue deverá ser de primeira qualidade, sob pena de devolução.

2ª - DO PRAZO

O prazo de validade deste Contrato é de 08 (oito) meses, com início em ____/____/2019 e término em 31 de dezembro de 2019. A prorrogação do prazo deverá ser realizada de acordo com o item 10.5 do Edital.

3ª - DOS VALORES DESTES CONTRATO

O valor estimado deste contrato será de R\$ _____ (_____) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada conforme as solicitações da Contratante, não sendo esta obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

O valor ofertado para o fornecimento do objeto da presente licitação não poderá ser reajustado durante a execução deste contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do produto em face da superveniência de normas do Governo Federal, ou decorrente do mercado, que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização do produto em epígrafe, determinando o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. (tanto aumento como diminuição do preço o objeto da licitação).

4ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade consumida no mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal/Fatura com a discriminação obrigatória do período de fornecimento.

5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, especificamente do código:

11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório de Pregão nº 007/2019, adjudicada em _____

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório, são obrigações da CONTRATADA:

1 – Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

2 – Prestar os serviços utilizando veículos de primeira qualidade, conforme as especificações mínimas constantes, do Instrumento Convocatório e Anexo I do Pregão Presencial nº 007/2019.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

- 3 – Atender aos chamados da Câmara Municipal de Rio Maria/PA com a máxima presteza.
- 4 – Entregar veículo para locação com cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo), sem nenhuma franquia e com Assistência 24hs e Gratuito. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Câmara Municipal de Rio Maria/PA assumam qualquer desembolso o ressarcimento no caso de sinistro. A Câmara Municipal de Rio Maria/PA não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total.
- 5 – Entregar junto com o veículo cópias das apólices do seguro vigente.
- 6 – Entregar na data de assinatura do contrato veículo similar ao proposto e disponibilizar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias veículo zero quilometro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante.
- 7 – Realizar manutenção e reparos nos veículos, sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Maria/PA.
- 8 – Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional à Câmara Municipal de Rio Maria/PA.
- 9 – Colocar à disposição da Câmara Municipal de Rio Maria/PA serviços de socorro/reboque durante 24h (vinte e quatro horas) em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Câmara municipal de Rio Maria/PA no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de incidência de penalidades.
- 10 – Entregar para uso da Câmara Municipal de Rio Maria o veículo ano fabricação/modelo 2017/2018, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.**
- 11 – Trocar os veículos quando os mesmos atingirem 65.000 Km (sessenta e cinco mil quilômetros rodados), substituindo-os por veículos zero quilometro (modelo/fabricação do ano da troca), com no mínimo as especificações dos veículos anteriores, conforme Anexo I, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, no local da entrega consignado para os primeiros veículos.
- 12 – Substituir, antes da troca em virtude da QUILOMETRAGEM, veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, ou aquele cujo uso comprometa a segurança dos usuários.
- 13 – No caso do subitem acima (12.12) os veículos deverão ser substituídos por outros em bom estado de conservação, desde que não tenham 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenham atingido 65.000 Km (sessenta e cinco mil quilômetros), devendo estes serem aprovados pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA sendo entregues no mesmo local dos veículos originais.
- 14 – Realizar manutenções do veículo, conforme o disposto neste instrumento convocatório.
- 15 – Realizar revisões nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares, a critério da contratada.
- 16 – Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeitos à aprovação prévia da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.
- 17 – Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

18 – Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar à Câmara Municipal de Rio Maria/PA o comprovante de quitação dos mesmos.

19 – Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

20 – O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal no departamento financeiro.

21 – Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Edital.

22 – O início do fornecimento será a partir da data da assinatura do contrato.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

2 – Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas.

3 – Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento.

4 – Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência.

5 – Anular a ordem de serviço caso haja atraso na entrega dos materiais.

6 – Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme regras disposta neste instrumento convocatório.

7 – Em caso de mora nos pagamentos devidos, por culpa da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do valor acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências cabíveis para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9 – Responsabilizar-se pelas multas aplicadas no veículo, desde que comprovadamente o carro esteja em poder da Câmara Municipal de Rio Maria/PA no momento da infração.

10 – Arcar com os custos dos combustíveis do veículo a sua disposição.

9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida à **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93). No exercício da fiscalização a **CONTRATANTE** terá acesso ao dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONTRATADA**. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratado. 

10ª - DA RENOVACÃO

Este Contrato poderá ser prorrogado até o consumo total da quantidade licitada e se efetuará através de termos aditivos.

11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação à finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RECISÃO

A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito da **CONTRATANTE**, em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os art. 58, II e 79, I, da Lei 8.666/93. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93. Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato. Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data de vencimento, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a **CONTRATANTE**, convocar as demais concorrentes, obedecido à ordem de classificação, para fins de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei 8.666/93). É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - a Av. 22, nº 890, no Jardim Maringá FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Rio Maria, _____.

Vereador GISVALDO GRATÃO
Presidente

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ/MF

Testemunhas:

eme

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO
ENVELOPE 03 – HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO AS VEDAÇÕES DO ITEM 3.7.7 DO
EDITAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 7.203 DE 04 DE
JUNHO DE 2010.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o
número _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para os fins de participar no Pregão Presencial supramencionado, de que não se
enquadra nas vedações do Item 3.7.7 do Edital, em conformidade com o Decreto Federal 7.203
de 04 de Junho de 2010.

Rio Maria – Pará em _____

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ/MF

eme